



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 860/2025.

OBJETO: “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, fornecimento de infraestrutura, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e sistemas técnicos necessários à realização de eventos culturais, esportivos, institucionais e turísticos promovidos pelo Município de Onça de Pitangui, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.”

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A PARTIR DE 08:00 HORAS DE 20/07/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 04 de agosto de 2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº11/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023: Pregoeira Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 924.752,25 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > esclarecimentos.

Telefones: (37)32731133 ou (37) 988262912

Horário de funcionamento: 07h00min. às 12h00min e de 13h00min às 16h00.

* Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14, para os itens com valores totais de até 80.000 (oitenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

1 – PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Janice Aparecida Leão, Pregoeira oficial, designada pela Portaria nº 11/2023, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Gabriel Denio de Oliveira, designados através da Portaria nº 11/2023, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 860/2025**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, através do endereço eletrônico www.oncadopitangui.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, www.oncadopitangui.mg.gov.br.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, fornecimento de infraestrutura, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e sistemas técnicos necessários à realização de eventos culturais, esportivos, institucionais e turísticos promovidos pelo Município de Onça de Pitangui, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.” Conforme especificações constantes na planilha, cronograma, memorial descritivo e projeto, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição. Nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a vedação de pessoa jurídica reunida em consórcio é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos. Sendo assim, justifica-se que, no presente caso, tal vedação se deve ao fato de haver uma pluralidade de fornecedores que possam atender ao objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento, conforme verificado na pesquisa de mercado; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a presente contratação.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Onça de Pitangui, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, se for o caso, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.(quando se tratar de produtos)

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social** –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

e) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira”.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Onça de Pitangui, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Farmacêutico Tomé Silva dos Santos, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Onça de Pitangui e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Onça de Pitangui, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Onça de Pitangui.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 - O Município de Onça de Pitangui poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Onça de Pitangui.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Onça de Pitangui.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Onça de Pitangui quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Onça de Pitangui, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

02.16.01.23.695.0363.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.14.01.13.392.0247.2021.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Onça de Pitangui, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência até 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** - Minuta da ARP;

c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou (oncadopitangui.mg.gov.br).

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 12h e das 13h às 16h ou pelo telefone (37) 32731133/ (37)988262912 e e-mail: licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Onça de Pitangui, 16 de julho de 2026.

DE ACORDO

Gumerindo Pereira
AUTORIDADE COMPETENTE

Paulo Lúcio
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Dra. Janice Carvalho Alves de Santana

OAB/MG nº 125.193

ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

PPROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Responsáveis pela Demanda: Paulo Lúcio

E-mail: cultura@oncadopitangui.mg.gov.br

Telefone: (37)3273-1133

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, fornecimento de infraestrutura, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e sistemas técnicos necessários à realização de eventos culturais, esportivos, institucionais e turísticos promovidos pelo Município de Onça de Pitangui, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

1.2. A contratação destina-se ao atendimento das demandas relacionadas às atividades culturais, esportivas, turísticas e institucionais promovidas pela Administração Municipal, conforme necessidade devidamente justificada no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3. A seleção da contratada ocorrerá por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

1.4. O objeto caracteriza-se como prestação de serviços de natureza comum, com especificações usuais de mercado, passíveis de definição objetiva por meio deste Termo de Referência

1.5. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais, de segurança e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada pela licitante vencedora.

1.7. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual.

1.8. Os atos relativos ao procedimento licitatório e à contratação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE 01 – Estruturas de Apoio					
01	Tenda 3x3 com balcão estruturada em material metálico de alta resistência e estabilidade, dimensionada para instalação integrada com balcão modular. O item deve possuir cobertura em lona vinílica impermeável na cor branca, com tecnologia blackout (bloqueio solar total), tratamento antichama (autoextinguível) e proteção UV. A estrutura deve conter balcão com tampo superior liso para atendimento ao público e fechamento total nas partes frontal e laterais de MDF, fórmica ou material equivalente em perfeito estado de conservação, garantindo barreira visual e isolamento da área interna inferior para guarda de materiais (medida do balcão 3 metros de comprimento por 40 cm de largura). O preço proposto deve incluir, obrigatoriamente, todos os custos com frete (transporte de ida e volta), ferramentas, incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	serviço	30	R\$ 650,00	R\$ 19.500,00
02	TENDA 10X10 BRANCA Locação de tenda piramidal tamanho 10x10 metros, com estrutura tubular em aço galvanizado ou material de resistência equivalente, sistema de encaixe e fixação de alta segurança. Cobertura em lona vinílica impermeável na cor branca, com tecnologia blackout (bloqueio solar total), tratamento anti-chama (auto extinguível) e proteção UV. Estrutura devidamente higienizada, sem rasgos, furos ou manchas. O item inclui obrigatoriamente toda a logística de transporte (frete de entrega e retirada), mão de obra qualificada para montagem e desmontagem nos prazos estipulados, e fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável, por conta da contratada. incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	serviço	40	R\$ 2.219,33	R\$ 88.773,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	TENDA 3X3 BRANCA Locação de tenda piramidal tamanho 3x3 metros, com estrutura tubular em aço galvanizado ou material de resistência equivalente, sistema de encaixe e fixação de alta segurança. Cobertura em lona vinílica impermeável na cor branca, com tecnologia blackout (bloqueio solar total), tratamento antichama (auto extingüível) e proteção UV. Estrutura devidamente higienizada, sem rasgos, furos ou manchas. O item inclui obrigatoriamente toda a logística de transporte (frete de entrega e retirada) fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável, por conta da contratada. incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	serviço	30	R\$ 524,90	R\$ 15.747,00
04	TENDA 4X4 BRANCA Locação de tenda piramidal tamanho 4x4 metros, com estrutura tubular em aço galvanizado ou material de resistência equivalente, sistema de encaixe e fixação de alta segurança. Cobertura em lona vinílica impermeável na cor branca, com tecnologia blackout (bloqueio solar total), tratamento antichama (autoextingüível) e proteção UV. Estrutura devidamente higienizada, sem rasgos, furos ou manchas. O item inclui obrigatoriamente toda a logística de transporte (frete de entrega e retirada), fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável, por conta da contratada. incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	serviço	10	R\$ 1.533,33	R\$ 15.333,30
05	TENDA 5X5 BRANCA Locação de tenda piramidal tamanho 5x5 metros, com estrutura tubular em aço galvanizado ou material de resistência equivalente, sistema de encaixe e fixação de alta segurança. Cobertura em lona vinílica impermeável na cor branca, com tecnologia blackout (bloqueio solar total), tratamento antichama (autoextingüível) e proteção UV. Estrutura devidamente higienizada, sem rasgos, furos ou manchas. O item inclui obrigatoriamente toda a logística de transporte (frete de entrega e retirada) fornecimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável, por conta da contratada. incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	serviço	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
LOTE 02 – Palcos de Grande Porte					
06	Palco 8m x 6m Locação de palco com estrutura metálica modular, contendo piso em compensado naval antiderrapante, cobertura em lona antichama com resistência a intempéries, estrutura em alumínio ou aço galvanizado, fechamento lateral e fundo (quando necessário), escadas de acesso com corrimão, guarda-corpo, sistema de aterramento e ART/RRT do responsável técnico, atendendo às normas de segurança vigentes em conformidade com as exigências do corpo de	serviço	4	R\$ 11.661,09	R\$ 46.644,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	bombeiros militar do estado de Minas Gerais, guarda corpo em material metálico com altura mínima de 1,20m, com travamentos para evitar queda, aterramento do palco conforme normas NBR incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.				
07	Palco 10m x 8m Locação de palco com estrutura metálica modular, contendo piso em compensado naval antiderrapante, cobertura em lona antichama com resistência a intempéries, estrutura em alumínio ou aço galvanizado, fechamento lateral e fundo (quando necessário), escadas de acesso com corrimão, guarda-corpo, sistema de aterramento e ART/RRT do responsável técnico, atendendo às normas de segurança vigentes em conformidade com as exigências do corpo de bombeiros militar do estado de Minas Gerais, guarda corpo em material metálico com altura mínima de 1,20m, com travamentos para evitar queda, aterramento do palco conforme normas NBR incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	serviço	4	R\$ 17.666,67	R\$ 70.666,68
08	Portal de entrada Portal de passagem em q30, medindo 06 metros de largura, por 05 de altura, com suporte para identificação de 1 metro de largura por 4 de altura de cada lado deixando uma entrada livre de 4 metros e uma testeira de 1 metro de largura por 6 de comprimento (transporte, por conta do contratado) incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	serviço	05	R\$ 2.517,89	R\$ 12.589,45
LOTE 03 – Sonorização, Iluminação e Pannel de LED					
09	Iluminação Pequeno Porte 1. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: - Estrutura simples em suporte ou grid de pequeno porte (quando necessário); - Refletores de LED para iluminação básica de palco; - Equipamentos de efeitos simples (ex: par LED, strobo ou similar); - Mesa de controle de iluminação básica; - Cabeamento e sistema de energia adequados; - Técnico responsável pela operação da iluminação. 2. CONDIÇÕES GERAIS - Equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento; - Montagem com antecedência para testes básicos; - Atendimento às normas de segurança vigentes; - Inclusão de transporte, montagem, operação e desmontagem; - Adequação a eventos de pequeno porte com apresentações simples. OBS: é de obrigação do contratado a colocação e retirada de protetor de cabos, passa cabos em borracha; de extrema resistência para uso em locais abertos medidas	serviço	4	R\$ 9.666,67	R\$ 38.666,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	de 1,00x0,50 metros; interligando palco à house mix; evitando transtorno no trânsito local fora do horário do evento. Bem como da montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.				
10	Iluminação Médio Porte 1. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO • Estrutura em grid/trave de alumínio (Q25, Q30 ou similar), compatível com o espaço do evento; • Refletores de LED para iluminação geral de palco; • Moving heads (beam, spot ou wash) em quantidade adequada ao porte médio; • Efeitos de iluminação decorativa (strobo, ribalta, entre outros); • Máquina de fumaça ou haze (quando necessário); • Mesa de controle de iluminação digital; • Sistema de energia e cabeamento completo; • Técnico de iluminação para operação durante o evento. 2. CONDIÇÕES GERAIS • Equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento; • Montagem com antecedência suficiente para testes e passagem de som; • Atendimento às normas de segurança vigentes; • Inclusão de transporte, montagem, operação e desmontagem; • Compatibilidade com apresentações musicais ao vivo de nível regional. OBS: é de obrigação do contratado a colocação e retirada de protetor de cabos, passa cabos em borracha; de extrema resistência para uso em locais abertos medidas de 1,00x0,50 metros; interligando palco à house mix; evitando transtorno no trânsito local fora do horário do evento, incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	serviço	4	R\$ 13.308,00	R\$ 53.232,00
11	Iluminação Grande Porte 1. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO • Estrutura de iluminação com grid/trave em alumínio (Q30 ou superior), devidamente instalada; • Refletores de LED de alta potência para iluminação geral; • Moving heads (beam, spot e wash) em quantidade compatível com o porte do evento; • Canhões de luz (seguidores) quando necessário; • Máquinas de fumaça ou haze; • Pannel de LED ou efeitos visuais (quando previsto no evento); • Mesa de controle de iluminação digital; • Sistema de distribuição de energia para iluminação; • Cabeamento completo e acessórios; • Técnico de iluminação qualificado para operação	serviço	4	R\$ 20.444,33	R\$ 81.777,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	durante todo o evento. 2. CONDIÇÕES GERAIS • Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento; • A montagem deverá ser realizada com antecedência mínima necessária para testes e passagem de som; • A empresa contratada deverá atender integralmente às normas de segurança vigentes; • Deverá estar inclusa toda logística de transporte, montagem, operação e desmontagem; • O sistema deverá ser compatível com eventos em área aberta e atender às exigências do rider técnico dos artistas contratados. OBS: é de obrigação do contratado a colocação e retirada de protetor de cabos, passa cabos em borracha; de extrema resistência para uso em locais abertos medidas de 1,00x0,50 metros; interligando palco à house mix; evitando transtorno no trânsito local fora do horário do evento, incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.				
12	Painel de LED Locação de painel de LED de alta definição, modular, para uso externo, incluindo estrutura de sustentação, processadores de vídeo, cabeamento e técnico operador, medido por metro quadrado instalado. (incluso transporte, operação montagem, e desmontagem, alimentação e hospedagem de funcionários por conta do contratado) incluindo montagem e desmontagem para evento de até 3 dias.	Serviço mt²	40	R\$ 345,55	R\$ 13.822,00
13	Sky walker. locação de sky walker refletor de grande potência para uso em ambiente externo com 4000 w, com projeção em um fecho de luz branca, que pode ser visto de uma distância de até 10 km (dependendo das condições climáticas). Com movimento pan (direita-esquerda) e possui regulagem de inclinação. com revestimento de vidro e um refletor de alta potência, usa uma lâmpada de xenon de alto brilho. (incluso transporte, montagem e desmontagem, por conta do contratado).	Diária	4	R\$ 1.583,33	R\$ 6.333,32
14	Som Pequeno Porte 1. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO • Sistema de P.A. compatível com o porte do evento (caixas ativas ou passivas); • Subwoofer(s), quando necessário, para reforço de graves; • Mesa de som analógica ou digital com mínimo de 12 a 16 canais; • Sistema de monitoramento de palco com no mínimo 2 monitores tipo wedge; • BACKLINE Bateria acústica completa (corpo de bateria): bumbo, caixa, no mínimo 02 tons, surdo, pedal de bumbo, máquina de chimbal,	serviço	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	banco (banqueta), ferragens completas (estantes de prato, caixa e demais suportes) e tapete para bateria, todos em perfeito estado de conservação, funcionamento e afinação; ● Amplificador para guitarra: combo ou cabeçote com caixa, de potência compatível com o porte do evento; ● Amplificador para contrabaixo: cabeçote com caixa ou combo, adequado para uso profissional em palco; ● Suportes e acessórios: pedestais para instrumentos, cabos, extensões, filtros de linha e demais itens necessários para pleno funcionamento; ● Direct boxes (DI): em quantidade suficiente para atendimento dos instrumentos; ● Microfonação do backline: kit completo para bateria (bumbo, caixa, tons, surdo e overheads) e microfones específicos para amplificadores e instrumentos. ● Equipamentos periféricos básicos para controle de áudio; ● Sistema de energia com proteção e aterramento; ● Técnico operador de som durante todo o evento. 2. CONDIÇÕES GERAIS ● Equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento; ● Montagem com antecedência para testes básicos; ● Atendimento às normas de segurança vigentes; ● Inclusão de transporte, montagem, operação e desmontagem; ● Adequação a eventos de pequeno porte com apresentações simples. OBS: é de obrigação do contratado a colocação e retirada de protetor de cabos, passa cabos em borracha; de extrema resistência para uso em locais abertos medidas de 1,00x0,50 metros; interligando palco à house mix; evitando bem como da montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.				
15	Som Médio Porte 1. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO ● Sistema de P.A. line array ou convencional de alta qualidade, compatível com o porte do evento; ● Subwoofers para reforço de graves; ● Sistema de front fill (quando necessário); ● Mesa de som digital com mínimo de 24 a 32 canais; ● Sistema de monitoramento de palco com monitores tipo wedge (mínimo de 4 vias) e/ou side fill; ● Microfones com fio e sem fio para vocais e instrumentos; ● BACKLINE Bateria acústica completa (corpo de bateria): bumbo, caixa, no mínimo 02 tons, surdo, pedal de bumbo, máquina de chimbal, banco (banqueta), ferragens completas (estantes de	serviço	4	R\$ 13.977,33	R\$ 55.909,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	prato, caixa e demais suportes) e tapete para bateria, todos em perfeito estado de conservação, funcionamento e afinação; ● Amplificador para guitarra: combo ou cabeçote com caixa, de potência compatível com o porte do evento; ● Amplificador para contrabaixo: cabeçote com caixa ou combo, adequado para uso profissional em palco; ● Suportes e acessórios: pedestais para instrumentos, cabos, extensões, filtros de linha e demais itens necessários para pleno funcionamento; ● Direct boxes (DI): em quantidade suficiente para atendimento dos instrumentos; ● Microfonação do backline: kit completo para bateria (bumbo, caixa, tons, surdo e overheads) e microfones específicos para amplificadores e instrumentos. ● Processadores de áudio e periféricos necessários; ● Sistema de energia com aterramento conforme normas técnicas; ● Equipe técnica composta por operador de P.A. e técnico de palco. 2. CONDIÇÕES GERAIS ● Equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento; ● Montagem com antecedência para testes básicos; ● Atendimento às normas de segurança vigentes; ● Inclusão de transporte, montagem, operação e desmontagem; ● Adequação a eventos de pequeno porte com apresentações simples. OBS: é de obrigação do contratado a colocação e retirada de protetor de cabos, passa cabos em borracha; de extrema resistência para uso em locais abertos medidas de 1,00x0,50 metros; interligando palco à house mix; incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.				
16	Som Grande Porte 1. SISTEMA DE SONORIZAÇÃO ● P.A. (Public Address) line array de alta performance, com cobertura para público estimado de até (definir: 3.000 a 5.000 pessoas); ● Subwoofers compatíveis com o sistema principal; ● Sistema de front fill e delay (quando necessário); ● Mesa digital para P.A. com mínimo de 32 canais e mesa de monitor independente; ● Sistema de monitoramento de palco com monitores tipo wedge e/ou side fill; ● BACKLINE Bateria acústica completa (corpo de bateria): bumbo, caixa, no mínimo 02 tons, surdo, pedal de bumbo, máquina de chimbal, banco (banqueta), ferragens completas (estantes de	serviço	4	R\$ 37.000,00	R\$ 148.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

	prato, caixa e demais suportes) e tapete para bateria, todos em perfeito estado de conservação, funcionamento e afinação; ● Amplificador para guitarra: combo ou cabeçote com caixa, de potência compatível com o porte do evento; ● Amplificador para contrabaixo: cabeçote com caixa ou combo, adequado para uso profissional em palco; ● Suportes e acessórios: pedestais para instrumentos, cabos, extensões, filtros de linha e demais itens necessários para pleno funcionamento; ● Direct boxes (DI): em quantidade suficiente para atendimento dos instrumentos; ● Microfonação do backline: kit completo para bateria (bumbo, caixa, tons, surdo e overheads) e microfones específicos para amplificadores e instrumentos. ● Processadores de áudio, equalizadores e demais equipamentos necessários; ● Sistema de energia adequado, com aterramento conforme normas técnicas; ● Equipe técnica especializada (operador de P.A., monitor, técnico de palco e auxiliares). 2. CONDIÇÕES GERAIS ● Equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento; ● Montagem com antecedência para testes básicos; ● Atendimento às normas de segurança vigentes; ● Inclusão de transporte, montagem, operação e desmontagem; ● Adequação a eventos de pequeno porte com apresentações simples. OBS: é de obrigação do contratado a colocação e retirada de protetor de cabos, passa cabos em borracha; de extrema resistência para uso em locais abertos medidas de 1,00x0,50 metros; interligando palco à house mix; incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.				
LOTE 04 – Segurança e Apoio Operacional					
17	Brigadista Empresa devidamente regularizada junto ao Corpo de Bombeiros, profissionais com curso de formação e reciclagem atualizados. Uso de uniforme padronizado e equipamentos adequados; Atuação preventiva, com postura ética, cordial e proativa; Disponibilização de supervisor responsável pela coordenação da equipe; Cumprimento das normas de segurança e legislação aplicável. (incluso transporte, alimentação, água e hospedagem por conta do contratado).	diária	20	R\$ 116,00	R\$ 2.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

18	Equipe de apoio. Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe de apoio operacional destinada a atuar durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento. A equipe deverá executar os serviços de carga, descarga e movimentação de itens de decoração e elementos estruturais, manutenção contínua da limpeza das instalações sanitárias e recolhimento de resíduos nos arredores do local, além de atuar na vigilância proativa e controle de acesso das áreas delimitadas. O fornecimento inclui todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes padronizados e materiais de consumo necessários para a execução das atividades, correndo por conta da contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias	diária	10	R\$ 206,00	R\$ 2.060,00
19	Segurança Empresa devidamente regularizada junto à Polícia Federal, Profissionais com curso de formação e reciclagem atualizados; Uso de uniforme padronizado e equipamentos adequados; Atuação preventiva, com postura ética, cordial e proativa; Disponibilização de supervisor responsável pela coordenação da equipe; Cumprimento das normas de segurança e legislação aplicável. (incluso transporte, alimentação, água e hospedagem por conta do contratado).	diária	100	R\$ 289,34	R\$ 28.934,00
Lote 05 - barraca de octanorm					
20	Barraca de octanorm com balcão Locação de estande modular tipo barraca estruturado em perfis de alumínio anodizado do sistema octanorm, com fechamento das divisórias em painéis de TS, MDF ou compensado revestido na cor branca, em perfeito estado de conservação e sem avarias. O item deve incluir teto com travamento estrutural e balcão de atendimento integrado na parte frontal feito com o mesmo sistema de perfis e fechamento, dotado de tampo superior liso para atendimento ao público e prateleira interna para armazenamento de materiais. O preço proposto deve incluir, obrigatoriamente, todos os custos com frete (transporte de ida e volta), incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	Serviço mt'	200	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
Lote 06 - Banheiro químico					
21	Banheiro químicos locação de sanitários químicos: em poliestireno, 2,40 metros de altura, com teto translúcido, capacidade para 200 litros, porta indicadora de livre/ocupado, uso de produto biodegradável (transporte, operação e hospedagem de funcionários por conta do contratado) incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	serviço	40	R\$ 328,86	R\$ 13.154,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lote 07 -Banner e Identidade Visual					
22	Banner Confeção de banner em lona vinílica ou material similar, com impressão digital de alta resolução incluindo estrutura de sustentação medindo 1,90x 1,50 m	metro	10	R\$ 239,33	R\$ 2.393,30
23	Blimp blimp Locação, transporte, colocação e retirada de balão promocional blimp em suporte, confeccionado em PVC pneumático 0,30mm, impressão digital em cores, nas duas faces e com cores de acordo com o layout enviado, acondicionado em sacola apropriada. Instalação em suporte metálico e inflado de aplicação de ar pressurizado com motor constante, retirada e limpeza após o período de exibição. Manutenção sempre que solicitada pelo cliente e a cada três dias por definição. Suporte deverá ser em tubo metálico que comporte o peso do blimp, lâmpada eletrônica branca, fotocélula para acionamento noturno da iluminação. Fiação com cabo paralelo, para ligação elétrica privada. (incluso transporte, montagem e desmontagem, por conta do contratado).	diária	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
24	Identidade Visual em Lona – Backdrop Confeção, impressão digital de alta resolução e fornecimento de faixas para identidade visual em lona vinílica fosca ou brilhante, com gramatura mínima de 440g/m². O material deve possuir alta resistência a intempéries (sol e chuva) e acabamento com bainha reforçada soldada em todo o perímetro, dotada de ilhós metálicos niquelados ou de alumínio (antiferrugem) dispostos a cada cinquenta centímetros para fixação e tensionamento adequados com acompanhamento de GRID, responsabilidade de montagem e desmontagem do fornecedor. Medindo 3x3m	metro	10	R\$ 1.002,22	R\$ 10.022,20
25	Identidade visual em tecido 3,0x 0,70 cm Confeção, impressão digital sublimática de alta definição e fornecimento de faixas para identidade visual em tecido poliéster (tipo Oxford ou Microfibras), com gramatura adequada para evitar transparências. O material deve possuir acabamento com costura reforçada em todo o perímetro para evitar desfiamento, dotado de ilhós metálicos niquelados ou de alumínio antiferrugem dispostos a cada cinquenta centímetros para fixação e tensionamento adequados, garantindo caimento liso e sem rugas. Medindo 300x 070cm	metro	20	R\$ 426,67	R\$ 8.533,40
26	Identidade visual em tecido 6x1m Confeção, impressão digital sublimática de alta definição e fornecimento de faixas para identidade visual em tecido poliéster (tipo Oxford ou Microfibras), com gramatura adequada para evitar transparências. O material deve possuir acabamento com costura reforçada em todo o perímetro para	metro	10	R\$ 557,00	R\$ 5.570,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

	evitar desfiamento, dotado de ilhós metálicos niquelados ou de alumínio antiferrugem dispostos a cada cinquenta centímetros para fixação e tensionamento adequados, garantindo caimento liso e sem rugas. Medindo 6x1m				
Lote 08- Cordão luminoso tipo LED					
27	Cordão Luminoso Fornecimento, instalação, manutenção e retirada de cordão luminoso tipo LED, próprio para uso decorativo em eventos com lâmpadas de alta eficiência energética, resistência a intempéries e adequado para uso interno e externo. (incluso transporte, montagem e desmontagem, alimentação e hospedagem de profissionais por conta do contratado). incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	Serviço metros lineares	200	R\$ 38,01	R\$ 7.602,00
LOTE 09- GERADOR					
28	Gerador locação de gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 120 kva, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação. Observação: é de responsabilidade da contratada as despesas de combustível para o funcionamento durante o tempo necessário;(transporte, operação, alimentação e hospedagem por conta do contratado). incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	Serviço	4	R\$ 8.948,33	R\$ 35.793,32
LOTE 10- FOGOS SILENCIOSOS					
29	Girandola mista baixo ruído mínimo de 2 minutos Fornecimento, transporte de girândola de efeitos exclusivamente visuais e de baixo ruído (fogos silenciosos), com tempo de queima contínua e sequencial de no mínimo três minutos. O artefato deve ser composto por mínimo de 72 tubos, disparos automáticos e efeitos multicoloridos (foguetes de vista, estrelas e cometas brilhantes), sem bombas de estampido, tiros ou explosões sonoras de alta intensidade. O material ofertado deve cumprir rigorosamente as legislações vigentes sobre restrições de poluição sonora para a proteção de pessoas com TEA, idosos e animais.	Unidade	5	R\$ 881,00	R\$ 4.405,00
Lote 11 -Gradil					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

30	Gradil locação de peças de gradil grade de contenção de aço galvanizado: com no mínimo 1,50 metros por 1 de altura com encaixe entre elas, a empresa responsável pelo fornecimento das grades deverá disponibilizar funcionários para distribuição das mesmas no local de evento (incluso transporte, operação montagem, e desmontagem, alimentação e hospedagem por conta do contratado).	serviço	400	R\$ 19,31	R\$ 7.724,00
Lote 12 -Mesa bistrô e mesa plástica					
31	Kit de mesa plástica com 4 cadeiras Mesa plástica quadrada monobloco para locação, confeccionada em polipropileno de alta resistência (matéria-prima virgem) com proteção UV. Dimensões mínimas do tampo de 70x70 cm e altura aproximada de 72 cm. Modelo empilhável, com cantos arredondados, sapatas antiderrapantes e orifício central para guarda-sol. Capacidade de carga estática mínima de 40 kg. Material em conformidade com as normas técnicas da ABNT (NBR 14776). O item deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, integralmente limpo, higienizado, livre de avarias ou manchas, incluindo montagem e desmontagem, para período de até 3 dias de evento.	locação	200	R\$ 27,23	R\$ 5.446,00
32	Mesa bistrô madeira. Conjunto de bistrô redonda com 4 banquetas com encosto em madeira maciça, dimensões do mobiliário montado: banquetas - 34cm (0.34m) profundidade, 94 cm (0.94 m) altura, largura: 38 cm (0.38 m) largura (transporte, alimentação e hospedagem de funcionários por conta do contratado caso necessário) incluindo montagem e desmontagem, para período de até 3 dias de evento.	locação	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
LOTE 13 - Palco tablado					
33	Palco tablado Locação, montagem e desmontagem de palco tablado baixo modular estruturado em treliças metálicas de alta resistência, com altura máxima de até quarenta centímetros em relação ao solo e sem necessidade de degraus de acesso. A estrutura deve possuir pés reguláveis para perfeito nivelamento em pisos irregulares e piso em madeira compensada naval com acabamento superior antiderrapante incluindo montagem e desmontagem, para evento de até 3 dias.	Serviço m²	80	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00

1.9 Os valores estimados da contratação serão definidos com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, utilizando-se parâmetros de mercado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

contratações similares da Administração Pública, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

1.10 Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinando-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as solicitações conforme sua efetiva necessidade durante a vigência contratual.

1.11 A realização do procedimento licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, competitividade, eficiência e economicidade, contribuindo para a adequada execução dos eventos culturais, esportivos, turísticos e institucionais promovidos pelo Município.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada realização dos eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais, educacionais, cívicos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município de Onça de Pitangui/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, garantindo a infraestrutura necessária ao atendimento do interesse público.

2.2 A execução desses eventos demanda a disponibilização de estruturas temporárias, equipamentos, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores, tendas, banheiros químicos, estruturas modulares, serviços de segurança, brigadistas, equipes de apoio, comunicação visual e demais serviços especializados, compreendendo todas as etapas de transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, observadas as normas técnicas, de segurança e de acessibilidade aplicáveis.

2.3 Considerando que os eventos são realizados de forma contínua ao longo do exercício, em datas previamente programadas e também em demandas supervenientes, cujos quantitativos variam conforme a natureza, o porte e o público estimado de cada programação, não é possível definir previamente, com exatidão, a quantidade de serviços que será efetivamente demandada durante o período de vigência da contratação.

2.4 Dessa forma, mostra-se tecnicamente recomendável a adoção do Sistema de Registro de Preços, por possibilitar a contratação futura e parcelada dos serviços, de acordo com a necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias, reduzindo custos administrativos decorrentes da realização de múltiplos procedimentos licitatórios e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5 A utilização do Sistema de Registro de Preços também confere maior flexibilidade ao planejamento administrativo, permitindo que as Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes sejam emitidos conforme a efetiva necessidade de cada evento, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

2.6 A solução adotada contribui para a padronização dos serviços, otimiza a logística de execução dos eventos, reduz o tempo necessário para atendimento das demandas da Administração e assegura maior eficiência na fiscalização contratual, além de favorecer a obtenção de preços mais vantajosos em razão da estimativa global da demanda.

2.7 A contratação visa garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto, organização, qualidade e regularidade na realização dos eventos públicos, atendendo às exigências dos órgãos competentes e às normas técnicas aplicáveis, proporcionando à população serviços compatíveis com o interesse público e com os objetivos das políticas municipais de cultura, esporte, turismo, lazer e desenvolvimento econômico.

2.8A não realização da presente contratação poderá comprometer a execução do calendário oficial de eventos do Município, inviabilizar atividades culturais, esportivas e institucionais, ocasionar prejuízos ao atendimento da população e dificultar a implementação das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

2.9 A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se o **Sistema de Registro de Preços**, por se tratar de serviços cuja necessidade é contínua, de execução parcelada e com quantitativos estimados, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia, da legalidade, da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9 Por fim, a presente contratação encontra-se compatível com o planejamento administrativo do Município, estando devidamente fundamentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e neste Termo de Referência, que demonstram a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a viabilidade de sua execução.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo e fundamenta a necessidade, a viabilidade e a adequação da contratação pretendida.

3.2 A solução consiste na realização de **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de equipamentos, fornecimento de infraestrutura para eventos, montagem, instalação, operação, manutenção, assistência técnica durante a realização dos eventos e desmontagem das estruturas e sistemas necessários ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município de Onça de Pitangui/MG.

3.3 A contratação contempla o fornecimento de estruturas temporárias, palcos, tendas, estruturas modulares, sistemas de sonorização, iluminação, painéis de LED, geradores de energia, sanitários químicos, gradis, tapumes, mobiliário, comunicação visual, estruturas de apoio, serviços de segurança privada, brigadistas, equipe de apoio operacional e demais equipamentos e serviços indispensáveis à realização de eventos culturais, esportivos, turísticos, institucionais, comemorativos e demais ações promovidas ou apoiadas pela Administração Municipal.

3.4 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza contínua e da execução parcelada das demandas, cujos quantitativos variam conforme o porte, a programação e a necessidade de cada evento, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma gradativa durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.5 A solução adotada possibilita maior eficiência administrativa, racionalização dos procedimentos de contratação, redução de custos operacionais, padronização dos serviços, melhor gestão contratual e maior competitividade entre os licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 Os quantitativos constantes deste Termo de Referência possuem caráter estimativo e foram definidos com base no histórico de consumo da Administração, no calendário anual de eventos do Município, na previsão de novas programações e nas demandas futuras da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3.7 Em razão da utilização do Sistema de Registro de Preços, as contratações ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

constituindo os quantitativos estimados obrigação de contratação integral por parte do Município, nem direito subjetivo à contratação da totalidade dos quantitativos registrados por parte do fornecedor, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais eventualmente celebrados e na legislação aplicável.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A execução dos serviços observará integralmente as especificações técnicas, operacionais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais eventualmente celebrados e na proposta adjudicada, sendo vedada a prestação de serviços em desacordo com as exigências fixadas pela Administração.

4.2 A presente contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços**, sendo os serviços executados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 A emissão das Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumento equivalente ocorrerá de acordo com o calendário oficial de eventos do Município, bem como em razão de demandas extraordinárias ou supervenientes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira, sem que isso gere obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.

4.4 A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, materiais, mão de obra, veículos, ferramentas, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção, assistência técnica durante os eventos, desmontagem e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, funcionamento e segurança.

4.5 Os serviços deverão ser executados rigorosamente nos locais, datas e horários indicados pela Administração, observando os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, bem como as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

4.6 Durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, bem como observar as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as exigências do Corpo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

Bombeiros Militar, da concessionária de energia elétrica, dos órgãos de fiscalização competentes e demais normas aplicáveis à realização de eventos públicos.

4.7 A Administração exercerá a fiscalização da execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, podendo determinar a substituição imediata de equipamentos, materiais ou profissionais que não atendam às especificações contratuais ou apresentem condições inadequadas de funcionamento, segurança ou qualidade, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.8 A execução dos serviços será recebida provisoriamente e, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados e pelos vícios ou defeitos constatados posteriormente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos contratuais eventualmente celebrados, na proposta adjudicada e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo emitirá Ordens de Serviço ou instrumento equivalente, contendo local, data, horário, quantitativos, especificações e demais informações necessárias para a execução dos serviços.

5.3. As solicitações serão realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

5.4. A contratada deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, iniciando imediatamente as providências necessárias à execução e observando antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos para disponibilização das estruturas, equipamentos e equipes, salvo situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

5.5. As estruturas, equipamentos e serviços contratados deverão estar integralmente montados, instalados, testados e aptos para operação com antecedência mínima de 12 (doze) horas do início do evento, possibilitando a realização de testes operacionais e vistoria pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Durante toda a realização do evento, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica necessária para operação, monitoramento, manutenção corretiva, substituição imediata de equipamentos defeituosos e suporte contínuo às estruturas e sistemas fornecidos.

5.7. A desmontagem deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento, salvo prazo diverso estabelecido pela fiscalização em razão das características do local ou da programação.

5.8. Todos os custos relativos a transporte, frete, carga, descarga, montagem, instalação, operação, manutenção, assistência técnica, combustível, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e desmontagem serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.9. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. A contratada deverá cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, as normas de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis à realização de eventos públicos, responsabilizando-se pela emissão das ARTs, RRTs, laudos e demais documentos técnicos exigidos para cada serviço ou estrutura, quando cabíveis.

6 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo do modelo de gestão descrito no **Termo de Referência que integra o edital de Licitação**, deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.1 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as condições estabelecidas no edital de Licitação, no Termo de Referência e nas normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo o adjudicado contratado pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.2 Em caso de impedimento ou necessidade de alteração da programação dos eventos por determinação da Administração, o cronograma de execução poderá ser ajustado mediante justificativa administrativa, respeitando-se a organização do calendário oficial de eventos do Município de Onça de Pitangui.

6.3 As comunicações entre a Administração e as empresas adjudicadas deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se também comunicação eletrônica, desde que assegurada a comprovação de recebimento.

6.4 A Administração poderá convocar a empresa adjudicada para adoção de providências necessárias à adequada execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5 Quando necessário, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá promover reunião inicial com os adjudicados convocados para determinado evento, visando alinhar as condições de execução, responsabilidades, horários e demais aspectos operacionais.

6.6 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de fiscal(is) do contrato ou da contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Marcia Haydee Scalzo Drummond, matrícula nº 5699, Diretora de Patrimônio Cultural, a quem competirá assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada prestação dos serviços.

6.7.1 O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, descrevendo eventuais irregularidades e as medidas adotadas para sua correção.

6.7.2 Identificada qualquer irregularidade na execução, o fiscal notificará o profissional credenciado para que proceda à regularização no prazo estabelecido.

6.7.3 Situações que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor da contratação para adoção das providências cabíveis.

6.8 O fiscal verificará, sempre que necessário, a manutenção das condições de habilitação do profissional credenciado e o cumprimento das obrigações assumidas.

6.9 O gestor da contratação será responsável por coordenar o acompanhamento da execução dos serviços, mantendo registro das convocações realizadas, da execução das apresentações ou serviços prestados e das ocorrências verificadas.

6.9.1 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e adotará as providências administrativas necessárias quando identificadas irregularidades.

6.9.2 O gestor poderá promover avaliação da execução dos serviços prestados pelos profissionais credenciados, registrando eventuais ocorrências ou recomendações para futuras contratações.

6.9.3 Quando constatado descumprimento das obrigações assumidas, o gestor adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive para aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente.

6.10 Ao término do período de vigência do contrato, poderá ser elaborado relatório final contendo avaliação da execução dos serviços e recomendações para aperfeiçoamento de futuras contratações.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 Critérios de Medição

7.1.1 A mensuração dos serviços prestados será realizada com base em critérios objetivos, observando rigorosamente as condições, especificações técnicas, unidades de medida e valores previamente definidos no **edital de Licitação e no Termo de Referência**.

7.1.2 A medição será realizada por servidor formalmente designado pela Administração do Município de Onça de Pitangui, mediante elaboração de **relatório de execução**, contendo a identificação do evento, data da apresentação ou serviço realizado, descrição das atividades executadas e demais informações necessárias para comprovação da prestação do serviço.

7.1.3 Somente serão pagos os serviços **efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização**.

7.2 Prazo de Pagamento

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, a qual ocorrerá após:

- a realização do serviço;
- o atesto do fiscal responsável pela execução;
- a apresentação da respectiva **nota fiscal ou documento fiscal equivalente**.

7.2.2. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação de índice oficial adotado pela Administração Pública.

7.3 Forma de Pagamento

7.3.1 O pagamento será realizado por **ordem bancária**, mediante crédito em conta indicada pelo **profissional ou empresa adjudicada**, sendo considerada como data do pagamento aquela em que ocorrer a emissão da ordem bancária.

7.3.2 Quando do pagamento, poderão ser realizadas as **retenções tributárias previstas na legislação vigente**.

7.3.3 O adjudicado optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante apresentação de documentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por lote**, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de compatibilidade técnica e operacional entre os itens agrupados, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A adoção do julgamento por lote justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência na execução contratual, considerando que os serviços possuem interdependência operacional, especialmente quanto à logística de transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos destinados à realização dos eventos.

8.3. A divisão do objeto em lotes foi realizada com base em critérios técnicos, operacionais e econômicos, buscando preservar a competitividade do certame, permitir a participação de empresas especializadas em cada segmento de mercado e, simultaneamente, garantir a adequada coordenação da execução dos serviços, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências estabelecidas no Edital, compreendendo:

- a) habilitação jurídica;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) qualificação técnica, conforme disposto neste Termo de Referência.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.1. Para comprovação da capacidade técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o lote para o qual apresentar proposta.

8.5.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem aptidão suficiente para execução do objeto pretendido.

8.5.3. A comprovação da qualificação técnica deverá observar a compatibilidade com o lote disputado, conforme abaixo:

a) Lote 01 – Estruturas de Apoio (Itens 01 ao 05):

Serão aceitos atestados referentes à locação, montagem e desmontagem de tendas, coberturas temporárias, estruturas de apoio, barracas ou equipamentos similares destinados à realização de eventos.

b) Lote 02 – Palcos de Grande Porte (Itens 06 ao 08):

Serão aceitos atestados referentes à locação, montagem, instalação e desmontagem de palcos modulares, estruturas metálicas, coberturas, portais de entrada ou estruturas correlatas destinadas a eventos públicos ou privados.

c) Lote 03 – Sonorização, Iluminação e Pannel de LED (Itens 09 ao 16):

Serão aceitos atestados referentes à prestação de serviços de sonorização profissional, iluminação cênica, operação técnica, locação de painel de LED, estruturas de iluminação, equipamentos audiovisuais e infraestrutura técnica para eventos.

d) Lote 04 – Segurança e Apoio Operacional (Itens 17 ao 19):

Serão aceitos atestados referentes à prestação de serviços de segurança privada, brigadistas, controle de acesso, apoio operacional e serviços correlatos em eventos.

e) Lote 05 – Barracas de Octanorm (Item 20):

Serão aceitos atestados referentes à locação, montagem e desmontagem de estandes, estruturas modulares, barracas ou sistemas equivalentes para eventos.

f) Itens contratados individualmente:

Quando houver julgamento por item, será exigida comprovação de capacidade técnica compatível com a natureza e características do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5.4. Quando exigido pela legislação específica, deverá ser apresentada comprovação de registro da empresa e/ou responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outro conselho profissional competente.

8.5.5. Para os serviços de segurança privada, a empresa deverá apresentar autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, conforme legislação vigente aplicável ao segmento.

8.5.6. Para os serviços de brigadistas, deverá ser apresentada documentação comprobatória da formação e capacitação dos profissionais, conforme exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e normas aplicáveis.

8.5.7. Sempre que a natureza do serviço exigir, especialmente nos serviços envolvendo estruturas metálicas, palcos, tendas, coberturas, sistemas elétricos, sonorização, iluminação, geradores ou demais estruturas temporárias, a contratada deverá apresentar, antes do início da execução, os documentos técnicos pertinentes, incluindo ART/RRT, laudos, certificados, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

8.6. A empresa vencedora deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e na Ata de Registro de Preços

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para o registro de preços objeto do presente procedimento licitatório é de R\$ 924.752,25 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondente à estimativa dos serviços previstos para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme quantitativos, especificações e valores constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O valor estimado possui caráter meramente referencial, não representando obrigação de contratação integral pela Administração Municipal, sendo os serviços solicitados de forma parcelada conforme a efetiva necessidade dos eventos, a programação oficial do Município, a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Os pagamentos serão realizados conforme os valores registrados na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais eventualmente celebrados, considerando exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, executados e devidamente atestados pela fiscalização.

9.4. Metodologia da Pesquisa de Preços e Justificativa da Formação do Valor Estimado

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada junto a fontes oficiais de contratações públicas, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, plataformas de pesquisa de preços e referências de mercado compatíveis com o objeto pretendido.

A pesquisa considerou valores praticados em contratações similares realizadas por órgãos públicos e fornecedores especializados do segmento de eventos, observando-se as características específicas dos serviços a serem contratados, incluindo transporte, mobilização, montagem, instalação, disponibilização dos equipamentos e estruturas, operação técnica quando aplicável, manutenção durante o evento e desmontagem.

Durante a pesquisa de preços verificou-se que determinadas referências de mercado utilizam a unidade de medida "diária". Entretanto, considerando a dinâmica operacional do objeto, o Município estruturou a contratação como serviço completo para eventos com duração de até 03 (três) dias, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada execução.

Dessa forma, não foi aplicada a multiplicação automática do valor encontrado por diária pelo número de dias do evento, uma vez que o mercado de locação de estruturas e equipamentos para eventos normalmente considera, na formação do preço, os custos de mobilização, transporte, montagem, permanência da estrutura durante o período contratado, operação técnica, suporte e desmontagem.

Assim, adotou-se, quando aplicável, a unidade de medida SERVIÇO, representando a execução integral da prestação contratada, garantindo compatibilidade entre a metodologia de pesquisa, a forma de execução prevista no Termo de Referência e os valores estimados.

A metodologia adotada assegura a compatibilidade dos preços estimados com a realidade de mercado, preserva a economicidade, a razoabilidade e a vantajosidade da contratação, bem como atende aos princípios do planejamento, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, permitindo que os serviços sejam contratados conforme a necessidade efetiva do Município, evitando contratações desnecessárias e garantindo melhor gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das contratações provenientes do presente procedimento licitatório correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Onça de Pitangui, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

10.2 As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.16.01.23.695.0363.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.14.01.13.392.0247.2021.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.3 Há saldo orçamentário suficiente para suportar a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 924.752,25. (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme declaração do setor contábil constante dos autos do processo administrativo.

10.4 Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5 A indicação das dotações orçamentárias dos exercícios futuros poderá ser formalizada por apostilamento ou instrumento equivalente, na forma da legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 As obrigações das partes são aquelas estabelecidas no Edital de Licitação, no respectivo Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Administração poderá estabelecer orientações complementares para a execução dos serviços, desde que não alterem o objeto contratado, os preços adjudicados ou as condições essenciais estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

11.4 As contratações decorrentes da presente licitação ocorrerão durante o período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, quando houver, conforme a necessidade da Administração Municipal.

11.5 A emissão das ordens de serviço e a execução contratual ficarão condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da contratada.

11.6 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, encontrando-se apto a instruir o processo administrativo destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de locação de equipamentos, fornecimento de infraestrutura, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e sistemas técnicos necessários à realização de eventos culturais, esportivos, institucionais e turísticos promovidos pelo Município de Onça de Pitangui, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Onça de Pitangui/MG, 14 de julho de 2026.

Gumercindo Pereira
Prefeito Municipal de Onça de Pitangui

Paulo Lúcio
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI, com sede na Rua Gustavo Capanema, n.º 101- Centro, na cidade de Onça de Pitangui /Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.858/0001-71 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gumercindo Pereira, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na
_____, n.º _____ – Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-
XX, neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 05/2026, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 23/2026, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 05/2026, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, fornecimento de infraestrutura, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e sistemas técnicos necessários à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

realização de eventos culturais, esportivos, institucionais e turísticos promovidos pelo Município de Onça de Pitangui, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 05/2026.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Onça de Pitangui/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo para a prestação do serviço licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **05 (cinco) dias consecutivos.**

5.2.A entrega ocorrerá em locais, data, horário, quantitativos, determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, esporte e Turismo, mediante agendamento prévio junto ao Setor de responsável, através do telefone (37) 32731133.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Onça de Pitangui/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Onça de Pitangui/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Secretária de Cultura do Município de Onça de Pitangui/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Onça de Pitangui/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.6. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.7. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Onça de Pitangui/MG, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Onça de Pitangui/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Onça de Pitangui/MG, e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Onça de Pitangui/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Onça de Pitangui/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Onça de Pitangui/MG.
e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Onça de Pitangui/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Onça de Pitangui/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Onça de Pitangui/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Onça de Pitangui/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Onça de Pitangui/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Onça de Pitangui/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Onça de Pitangui/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Onça de Pitangui/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 778/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Pará de Minas/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI**, com sede na Rua Gustavo Capanema, n.º 101- Centro, na cidade de Onça de Pitangui /Estado, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.858/0001-71 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gumercindo Pereira, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º. **23/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º. 05/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Aquisição e/ou “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos, fornecimento de infraestrutura, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e sistemas técnicos necessários à realização de eventos culturais, esportivos, institucionais e turísticos promovidos pelo Município de Onça de Pitangui, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º. **23/2026**, Pregão Eletrônico n.º **05/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$**. _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Onça de Pitangui/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Onça de Pitangui/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Onça de Pitangui/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Onça de Pitangui/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Onça de Pitangui/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Onça de Pitangui/MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Onça de Pitangui/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Onça de Pitangui/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.16.01.23.695.0363.2022.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.14.01.13.392.0247.2021.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Onça de Pitangui/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Onça de Pitangui/MG.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Onça de Pitangui/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Onça de Pitangui/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Onça de Pitangui/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Onça de Pitangui/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Onça de Pitangui/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, em especial art. 92, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº05/2026, Processo Licitatório nº 23/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

***Representante Legal do
Fornecedor***

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: